



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 053/2020.

Certifico e dou fé que este documento

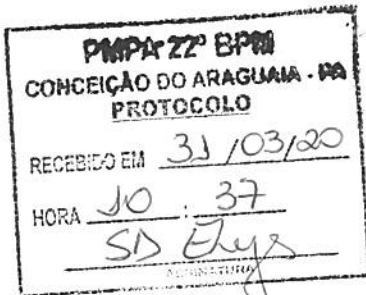
De 30 de março de 2020.

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 2.457

31 / 03 / 2020

Recebido em 31/03/2020



Marilena
Marilena Miranda Costa
Coordenadora de Apoio
Controladoria Geral do Município
Portaria nº 0215/2017

Fernando Campos de Araújo
Escrivão de Polícia Civil
Matrícula: 5940306

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

CONSIDERANDO a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual, via Decreto, acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

CONSIDERANDO, ainda, o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do Corona Vírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

CONSIDERANDO a situação de emergência calamitosa no país gerada em decorrência da pandemia causada pelo Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a possibilidade de o Município poder tratar sobre matéria de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento, no âmbito do Município de Conceição do Araguaia - Pará, à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Fica autorizada a reabertura do Terminal Rodoviário "Robson Gurjão", em Conceição do Araguaia, devendo os seus usuários e colaboradores seguirem à risca as normas sanitárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Os guichês das empresas de transporte coletivo rodoviário ficarão autorizados a comercializar normalmente as passagens de transporte coletivo (ônibus ou vans) intermunicipal, no âmbito do Estado do Pará.

§ 2º. Fica proibida a venda de passagens de transporte coletivo rodoviário, cuja rota tenha por objetivo o ingresso neste Município, e que esteja vindo de outro Estado da Federação.

31/03/2020
Paulo Henrique
Empresas de ônibus

31/03/2020
Seydelles Lima

Recebemos em 31/03/2020
Leonice

João Carlos
Ponto das vans



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 3º. A circulação, no âmbito municipal de Conceição do Araguaia, com ou sem fins comerciais, dos veículos prestadores de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (ônibus ou vans), far-se-á desde que observadas as determinações contidas no presente Decreto:

I - o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser realizado, desde que não envolva transposição de fronteiras estaduais;

II - os veículos de transporte coletivo de passageiros, que estiverem com destino para fora do Estado, poderão prosseguir, sendo que o seu retorno a esta municipalidade somente será permitido se não houver passageiros;

III - os veículos de passeio, que estiverem vindo de outros Estados, que ultrapassarem a barreira estadual, somente poderão adentrar ao Município de Conceição do Araguaia mediante cumprimento das orientações da Secretaria de Saúde deste Município, e:

- a) triagem individual de seus passageiros;
- b) comprovem residência neste Município.

IV – os residentes no Município de Conceição do Araguaia, que estiverem sob tratamento de saúde fora do domicílio, poderão sair do Município com a garantia de seu retorno, devendo, para tanto, informar à Secretaria Municipal de Saúde tal situação.

Art. 4º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviços de transporte de passageiros ficam obrigados a disponibilizar álcool em gel 70% para uso individual dos passageiros, bem como a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto, sem prejuízo de outras medidas adicionais que entender convenientes para a saúde de seus usuários.

Art. 5º. As instituições financeiras, que possuam agências bancárias neste Município, deverão manter, assim como todos os outros estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, medidas preventivas contra a propagação do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Tais estabelecimentos deverão manter funcionários de vigilância permanente com relação às filas de atendimento, no sentido de evitar aproximação em um raio mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e/ou conflitantes com a presente determinação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2020.


JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal